



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 208/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 29/08/2019
Horas 12:52
Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 224/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.177.149,04, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia FUNDEP”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 224/19

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.177.149,04, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia FUNDEP.

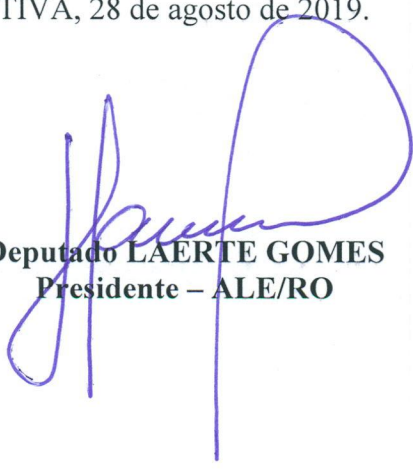
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.177.149,04 (quatro milhões, cento e setenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício.

Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2019.



Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP			4.177.149,04
30.011.03.122.2046.2182	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390	0630	1.200.000,00
		3391	0630	100.000,00
		4490	0630	500.000,00
	CAPACITAR DE FORMA CONTINUADA OS			
30.011.03.128.2046.2108	MEMBROS, OS SERVIDORES E OS ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390	0630	177.149,04
30.011.03.422.2046.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	4490	0630	700.000,00
30.011.03.422.2046.1098	IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	3390	0630	500.000,00
		4490	0630	1.000.000,00
			TOTAL	RS 4.177.149,04



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP			4.177.149,04
30.011.03.422.2046.1098	IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	4591	0630	4.177.149,04
			TOTAL	R\$ 4.177.149,04



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 167, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.177.149,04, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas de capital, até o valor de R\$ 4.177.149,04 (quatro milhões, cento e setenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, alocado na natureza de despesas constantes do Anexo II, que acompanha o projeto de lei em pauta.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da referida Unidade, observada no Ofício n. 272/2019-GAB/DPE, com fito de adquirir imóveis procedentes de alienação, os quais pertencem às Secretarias Regionais de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, situados nos municípios de Cacoal e Vilhena.

Insta salientar, que a alienação está devidamente autorizada pela Lei Complementar n. 1.010, de 21 de dezembro 2018, dando-se preferência ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, levando em consideração que o mesmo demonstrou interesse no recebimento da doação dos recursos monetários decorrentes dos referidos imóveis, sendo que o capital auferido a partir da negociação entre a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas será destinado ao Fundo Previdenciário Financeiro, gerido pelo IPERON.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante os mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em consenso à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/08/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7348457** e o código CRC **549CA944**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.346252/2019-01

SEI nº 7348457

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.177.149,04, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 4.177.149,04 (quatro milhões, cento e setenta e sete mil, cento e quarenta e nove reais e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP			4.177.149,04
30.011.03.122.2046.2182	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390	0630	1.200.000,00
		3391	0630	100.000,00
		4490	0630	500.000,00
	CAPACITAR DE FORMA CONTINUADA OS			

30.011.03.128.2046.2108	MEMBROS, OS SERVIDORES E OS ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390	0630	177.149,04
30.011.03.422.2046.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	4490	0630	700.000,00
30.011.03.422.2046.1098	IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	3390	0630	500.000,00
		4490	0630	1.000.000,00
TOTAL				R\$ 4.177.149,04

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP			4.177.149,04
30.011.03.422.2046.1098	IMPLANTAR NÚCLEOS DE ATENDIMENTO	4591	0630	4.177.149,04
TOTAL				R\$ 4.177.149,04



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/08/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **7348886** e o código CRC **682C4AC1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.346252/2019-01

SEI nº 7348886